



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo», seus suplementos e apêndices, quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários», suplementos ou apêndices reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 92/70:

Designa as composições dos conselhos administrativos do Comando-Geral, do Regimento de Cavalaria e batalhões e das companhias ou esquadrões independentes da Guarda Nacional Republicana.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46/70:

Autoriza a Secretaria de Estado do Tesouro, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a ceder, a título definitivo e gratuito, à Junta de Colonização Interna vários prédios do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos de vários países notificado a denúncia da Convenção Internacional sobre as Linhas de Carga de 1930.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Portaria n.º 92/70

Tornando-se necessário actualizar o disposto nos artigos 256.º e 273.º do Regulamento dos Serviços Adminis-

trativos da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto n.º 9168, de 4 de Outubro de 1923, e Portaria n.º 23 195, de 31 de Janeiro de 1968, libertando os comandantes de regimento e batalhão de tarefas que limitam a sua acção e dando a composição mais conveniente aos conselhos administrativos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

1.º — 1. O conselho administrativo do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana terá a seguinte composição:

- Presidente, um oficial superior do serviço de administração militar;
- Chefe de contabilidade e vogal relator, um capitão ou subalerno do serviço de administração militar;
- Adjunto, um subalerno do serviço de administração militar;
- Tesoureiro, um capitão ou subalerno do quadro do serviço geral do Exército.

2. Os conselhos administrativos do Regimento de Cavalaria e batalhões da Guarda Nacional Republicana terão a seguinte composição:

- Presidente, o 2.º comandante da unidade;
- Chefe de contabilidade e vogal relator, um capitão ou subalerno do serviço de administração militar;
- Tesoureiro, um capitão ou subalerno do quadro do serviço geral do Exército.

Sempre que as circunstâncias o imponham, o lugar de chefe de contabilidade poderá ser desempenhado por um capitão ou subalerno de qualquer arma ou serviço, no activo ou na situação de reserva, e o de tesoureiro pelo sargento-ajudante da unidade.

3. Os conselhos administrativos das companhias ou esquadrões independentes serão constituídos, sempre que possível, por três oficiais da subunidade, que desempenharão as funções de presidente, de chefe de contabilidade e de tesoureiro.

Em caso de necessidade ou por impedimento de um dos oficiais, a função de tesoureiro poderá ser desempenhada pelo primeiro-sargento.

2.º As atribuições dos membros dos conselhos administrativos, a organização e funcionamento destes, bem como o sistema de contabilidade a observar e os registos a utilizar, serão definidos em regulamento.

Ministério do Interior, 6 de Fevereiro de 1970. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO
Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 46/70

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. — 1. É autorizada a Secretaria de Estado do Tesouro, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a ceder, a título definitivo e gratuito, à Junta de Colonização

Interna, os prédios do Estado identificados no mapa anexo ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

2. A cedência efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Direcção-Geral da Fazenda Pública, o qual constituirá título bastante para a consecução dos respectivos registos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 28 de Janeiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 6 de Fevereiro de 1970. — **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Mapa a que se refere o artigo único do Decreto-Lei n.º 46/70

Nome do prédio e sua composição	Áreas totais Hectares	Freguesia	Concelho
Prédios rústicos e edificações neles implantadas que compõem a Herdade do Girvaz e Carrapatal.	340	Canha	Montijo.
Prédios rústicos e edificações neles implantadas que compõem a Herdade da Revilheira.	662,6750	S. Pedro do Corval . . .	Reguengos de Monsaraz.
Prédios rústicos e edificações neles implantadas que compõem as Herdades da Abóbada, Sentinela, Valados, Peral e Lucas.	809,1250	S. Bento de Aldeia Nova	Serpa.
Prédios rústicos e edificações neles implantadas que compõem a Herdade da Comenda.	333,2000	Caia e S. Pedro	Elvas.
Prédios rústicos e edificações neles implantadas que compõem a Herdade da Alfarófia.	184,7000	Idem	Idem.
Prédios rústicos e edificações neles implantadas que compõem a Herdade de Couto da Várzea.	552,9054	Idanha-a-Nova	Idanha-a-Nova.
Prédios rústicos e edificações neles implantadas que compõem a Herdade do Monte dos Alhos.	760,3750	S. Domingos da Serra . .	Santiago do Cacém.
Prédios rústicos e edificações neles implantadas que compõem as courelas dos Passinhos I e II.	55,9000	Caia e S. Pedro	Elvas.
Prédios rústicos e edificações neles implantadas que compõem a Herdade do Mouchão do Inglês.	367,6600	Alpiarça	Alpiarça.

Ministério das Finanças, 28 de Janeiro de 1970. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada de Sua Majestade Britânica em Lisboa, foram recebidas pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte notificações de denúncia da Convenção Internacional sobre as Linhas de Carga de 1930, dos Governos dos seguintes países:

a) Denúncias que produzirão efeitos a partir de 21 de Julho de 1970:

Austrália;
 Checoslováquia;
 República Federal da Alemanha;

República da Coreia;
 Koweit;
 Noruega;
 África do Sul;
 Turquia;

b) Denúncias que produzirão efeitos doze meses após a data da recepção da respectiva notificação:

Finlândia, notificação recebida em 31 de Julho de 1969;
 República Árabe Unida, notificação recebida em 28 de Julho de 1969;
 Estados Unidos da América, notificação recebida em 29 de Julho de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Janeiro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.